



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA**

Portaria nº 25, de 14 de fevereiro de 2008.

A Juíza Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dra. ARALI MACIEL DUARTE, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

Considerando a instalação da Central de Intimação dos Juizados Especiais Federais – Seção Bahia, realizada no dia 17/11/2005,

Considerando a necessidade de atribuir maior celeridade e eficiência nas intimações oriundas dos Juizados Especiais Federais Cíveis na Seção Judiciária de Salvador/BA,

**RESOLVE QUE**

- 1 - Cada uma das Varas de Juizado Especial Federal poderá enviar semanalmente para a Central de Intimação 500 (quinhentos) processos, sendo 250 (duzentos e cinquenta) que estejam no aguardo de intimação do autor acerca de despacho ou decisão e os outros 250 (duzentos e cinquenta) que estejam aguardando intimação de sentença; a cota de decisões ou despachos não alcançada poderá ser suprida por sentenças; o total acima referido abrange processos físicos e virtuais;
- 2 - A Turma Recursal da Bahia poderá enviar semanalmente para a Central de Intimação 500 (quinhentos) processos que estejam aguardando a intimação do autor do processo de origem quanto a despacho, decisão monocrática ou acórdão; o total acima referido abrange processos físicos e virtuais;
- 3 - O critério para o envio dos aludidos processos será, preferencialmente, o da ordem de antiguidade;
- 4 - As intimações de despachos, decisões, sentenças e acórdãos serão efetivadas pela aludida Central de Intimações, em regra, através de carta com AR (Aviso de Recebimento);
- 5 - Também podem ser realizadas intimações por e-mail, fax, telefone ou por qualquer outro meio idôneo, consoante a autorização do art. 19 da Lei 9099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

- 6 - Nas cartas de intimação, que deverão ser assinadas pelo Coordenador da Central de Intimações, serão enviadas as fotocópias do despacho, decisão, sentença ou acórdão;
- 7 - Todos os atos da Central de Intimações deverão ser certificados nos processos respectivos, bem como registrados no sistema de informações processuais;
- 8 - Tão logo tenha ocorrido a intimação, devem os processos ser remetidos à respectiva Vara ou à Turma Recursal, sob a supervisão do Coordenador da Central de Intimações;
- 9 - Eventuais informações adicionais solicitadas pelas partes quanto ao processo deverão ser fornecidas pela Vara respectiva ou pela Turma Recursal;
- 10 - As partes não terão acesso aos autos remetidos à Central de Intimação, salvo situações excepcionais, decididas pelo juiz a quem estiver vinculado o processo;
- 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, devendo também ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na COJEF;
- 12 - Compete aos Diretores de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores do Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.
- 13 - Ficam integralmente revogadas as Portarias nº 14, de 11 de novembro de 2005, e 18, de 21 de agosto de 2006, da Coordenação dos Juizados Especiais Federais na Bahia.

**CUMPRASE.**

*Aráli Maciel Duarte*

**ARALI MACIEL DUARTE**  
**JUÍZA FEDERAL DA 22ª VARA / JEF - BA**  
**COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA**